

• U



C •

FLUC FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1-2

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DE ESTUDANTES DA FLUC

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º Objeto

O *Programa de Voluntariado da FLUC* visa incentivar a participação dos estudantes na vida da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC).

Artigo 2º Destinatários

São destinatários os estudantes da FLUC inscritos no ano letivo em que pretendam realizar a sua participação no *Programa de Voluntariado da FLUC*.

Artigo 3º Áreas de intervenção

O presente programa comprehende as seguintes áreas de intervenção da Faculdade:

- a) Apoio aos Serviços da FLUC;
- b) Apoio a eventos e iniciativas extraletivas;
- d) Apoio a subunidades orgânicas;
- e) Apoio a atividades de prestação de serviços;
- f) Apoio a Centros e Projetos de investigação.

Artigo 4º Coordenação do Programa e da entidade

1 – O Programa de Voluntariado da FLUC é promovido pelo Diretor e coordenado por um docente por ele designado, com o apoio de uma técnica superior da FLUC.

2 – A atividade de cada voluntário será acompanhada pelo coordenador ou responsável da subunidade ou serviço em que o mesmo se insira.



3 – Compete, em especial, ao coordenador do Programa:

- a) Recolher as inscrições dos voluntários;
- b) Promover a avaliação semestral do Programa;
- c) Emitir os certificados de participação;
- d) Apreciar as propostas de suspensão ou cessação de funções dos voluntários, apresentadas pelo coordenador de área.

4 – Compete, em especial, ao coordenador da área:

- a) Dar formação específica ao voluntário, que abranja os conteúdos inerentes à área de atividade em causa;
- b) Orientar o voluntário no desempenho do seu trabalho;
- c) Prestar ao voluntário todos os esclarecimentos necessários ao cabal desempenho da sua actividade;
- d) Controlar a assiduidade do voluntário;
- e) Autorizar a alteração da sua disponibilidade horária;
- f) Ser o principal interlocutor entre a Coordenação do Programa de Voluntariado da FLUC e o voluntário, prestando todas as informações necessárias a ambos;
- g) Propor fundamentadamente ao Coordenador do Programa a suspensão ou cessação de funções do voluntário.

Artigo 5º

Início e duração do Programa de Voluntariado da FLUC

O Programa de Voluntariado da FLUC tem a duração de um ano letivo.

Artigo 6º

Inscrições

1 – Os modos de inscrição no Programa de Voluntariado da FLUC são os seguintes:

- a) Preenchimento e envio do formulário eletrónico disponível, para o efeito, na página WEB da FLUC;
- b) Envio do formulário por email, dirigido à Secretaria de Assuntos Académicos (flsaa@fl.uc.pt)

2 – A seleção dos candidatos será feita pela coordenação do Programa e/ou pelos coordenadores das entidades interessadas na colaboração dos voluntários.

Artigo 7º

Certificação

A FLUC emitirá declarações que certificarão a participação dos voluntários no Programa, das quais constará a área da respetiva atividade, entidade e período em que essa participação teve lugar.

Artigo 8º



Direitos dos voluntários

Ao voluntário será assegurado:

- a) Formação inicial necessária e suficiente para a realização das tarefas assumidas;
- b) Declaração de participação no Programa e menção no Suplemento ao Diploma.

Artigo 9º

Compensação aos voluntários

Embora, por definição, o voluntariado seja uma atividade não remunerada, entende a FLUC que, sempre que haja condições para tal, pode assegurar uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário, através de:

- a) Oferta de publicações da FLUC;
- c) Isenção de pagamento ou redução do valor de inscrição em cursos não conferentes de grau e eventos científicos da FLUC;
- d) Apoio monetário no âmbito do Fundo Feijó ou de outros, em função de disponibilidade.

Artigo 10º

Deveres dos voluntários

São deveres do voluntário:

- a) Observar as normas que regulam o funcionamento da FLUC e dos respetivos programas ou projetos;
- b) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- c) Colaborar com os profissionais da FLUC, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade, sempre que exigido pelo coordenador de área.

Artigo 11º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1 – O voluntário pode interromper ou cessar a sua atividade mediante simples comunicação ao coordenador da área.

2 – A FLUC pode dispensar, após audição do voluntário, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.

3 – A FLUC pode determinar, após audição do voluntário, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas, no caso de incumprimento.

Artigo 12º

Resolução de litígios

Qualquer litígio no âmbito da execução do Programa será resolvido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 13º

Avaliação

1 – No final de cada atividade, os voluntários devem preencher uma ficha de avaliação, quando for disponibilizada pelos coordenadores de área.

3 – No final de cada ano letivo a coordenação do Programa apresentará ao Diretor da FLUC um relatório de avaliação.

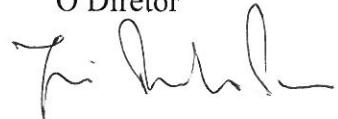
Artigo 14º

Aprovação e entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua pelo Diretor da FLUC e publicação na página WEB da Faculdade.

Coimbra, 12 de novembro de 2014

O Diretor



(José Pedro Paiva)